



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM TM/AP

PROTOCOLO Nº 0813930/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01230/2002/002/2008	Alteração e Prorrogação de Prazo de Condicionante	Deferimento
---	--	--------------------

Empreendimento: SEARA ALIMENTOS S/A – Ex Dagranja Agroindustrial Ltda	
CNPJ: 59.966.879/0054-85	Município: Veríssimo /MG

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves)	5

Data: 26/10/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192 – 5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032 – 7	
Evandro de Abreu Fernandes Júnior	MASP 1.155.586 – 9	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi - ciente	MASP 1.198.078 – 6	

REFERÊNCIA: PEDIDO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A SEARA ALIMENTOS S/A – Ex Dagranja Agroindustrial Ltda, localizada Rodovia na Uberaba/Veríssimo Km 14, zona rural do município de Veríssimo, desenvolve a atividade de Abate de animais de pequeno porte (aves), com capacidade instalada de 20.000 cabeças/dia.

A empresa obteve Revalidação da Licença de Operação (LO nº 034/2010), sob decisão do COPAM, na 64ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia/MG, em 12 de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

março de 2010, com 07 (sete) condicionantes. Em 19 de julho de 2010, a Dagranja protocolo nesta superintendência, sob nº R079897/2010, a solicitação de prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes nº 01, 02 03 e 04, que após parecer único da SUPRAM TM AP e consequentemente aprovação do COPAM na 72ª Reunião, ocorrida em Uberlândia no dia 12 de novembro de 2010, passou a ter os seguintes vencimentos, a saber:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) certificando a instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio.	15/04/2011
02	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a impermeabilização das lagoas de tratamento dos efluentes líquidos, acompanhado de ART de profissional responsável.	15/04/2011
03	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a execução do sistema de fertirrigação, sendo que o mesmo terá início entre setembro e outubro de 2010, conforme cronograma apresentado.	20/06/2011
04	Comprovar a instalação dos equipamentos, descritos no item 3 deste parecer, que visam melhoria na segregação dos resíduos sólidos gerados no abate, conforme proposto nos estudos.	15/04/2011

Em 22 de dezembro de 2010 o empreendedor protocolou nesta superintendência, sob nº R140252/2010, a solicitação de alteração e prorrogação de prazo das mesmas condicionantes, nº 1, 2, 3, e 4, entretanto houve um atraso por parte desta superintendência devido a um erro de envio desse protocolo, o que acarretou atraso em responder ao empreendedor e consequentemente ao envio para apreciação do COPAM. Sendo assim a empresa no dia 12 de abril de 2011, protocolou nova solicitação, sob nº R052974/2011, a qual reitera o pedido de alteração e prorrogação de prazo das condicionantes nº 1, 2, 3 e 4.

II – JUSTIFICATIVA DA EMPRESA

A empresa justificou-se afirmando que tal solicitação se faz em razão da empresa Dagranja Agroindustrial Ltda ter sido sucedida pela SEARA ALIMENTOS S/A, conforme documentos anexos aos autos. E devido a essa sucessão a empresa passa por uma fase de transição e por esse motivo está revendo todos os seus projetos, para a devida execução e implementação para melhor eficácia em seus processos de produção. Vale



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ressaltar que a alteração e prorrogação de prazo refere-se às condicionantes nº 2 e 3 e em relação à condicionante nº 1 apenas a prorrogação. Quanto a condicionante nº 4, ressalta-se que a mesma foi cumprida conforme documentação apresentada nesta superintendência, sob nº R 159028/2011.

Em relação à alteração das condicionantes nº 2 e 3 foi apresentado projeto que contempla a construção de nova Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETE, essa alteração se faz necessária em virtude da nova administração da empresa entender que com o novo projeto a eficiência do sistema de tratamento será superior, além desse fato levou-se em consideração a possibilidade de haver um aumento da capacidade produtiva futuramente. Diante disso o projeto prevê a modificação do projeto atual, que é composto por lagoas anaeróbias sem impermeabilização e com a utilização do efluente tratado para a fertirrigação de áreas de pastagens e eucalipto.

A proposta atual prevê a implantação de sistema de retenção de resíduos sólidos (já implantado), lagoa anaeróbia, três lagoas aeróbias e lagoa de sedimentação ou polimento. O projeto totaliza uma geração diária de 1.000 m³/dia, os despejos são submetidos à etapa primária de tratamento, composta por peneiras estáticas, com a função de remoção de sólidos suspensos com diâmetro superior a 0,75 mm. Na sequência, o conjunto de lagoas componentes da etapa secundária destina-se à oxidação biológica da matéria orgânica, com redução significativa de DBO e DQO. Os resíduos sólidos retidos nesta fase são armazenados em moegas para posterior comercialização com terceiros, pois a empresa não possui graxaria, enquanto os efluentes líquidos seguem para a estação elevatória. Da bomba elevatória o efluente segue para primeira lagoa anaeróbia impermeabilizada e com volume de 8.000 m³, que conforme balanço de massa apresentado reduzirá a DQO em cerca de 28,5%, daí o efluente será enviado para as três lagoas aeróbias com volume de 3.000 m³ cada uma, o que de acordo com o projeto apresentado reduzirá a DQO em cerca de 92,7%. Em sistemas de tratamento por lagoas aeróbias uma parcela significativa da carga orgânica biodegradável é convertida em biomassa, sendo assim será utilizada outra lagoa denominada de lagoa de sedimentação, que promoverá a redução de turbidez e de DBO suspensa. Cerca de 60% do volume projetado para a lagoa de sedimentação, 2.000 m³, serão preenchidos com sólidos sedimentáveis em um intervalo de 80 dias, que deverão ser retirados para estabilização. De acordo com o projeto apresentado no final sistema de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

tratamento de efluentes haverá uma redução de DQO em cerca de 94%, atingindo assim padrão de lançamento em curso de água, conforme preconiza a DN COPAM 01/08. Para lançamento do efluente em curso de água através de um emissário, haverá a necessidade de intervenção em área de preservação permanente, correspondente a 0,16 ha. Essa intervenção foi requerida pelo empreendedor junto ao IEF Regional Uberaba, e concedida conforme DAIA nº 0014577-D datada de 06/04/2011 com validade até 06/04/2012, tendo como medida compensatória o plantio de 200 mudas de espécies nativas da região e o isolamento da APP, de acordo com a documentação apresentada nos autos.

Em relação à condicionante nº 1, o prazo solicitado é em virtude de que o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais aprovou o projeto, porém sem determinar um prazo para término da implantação final, sendo assim o empreendedor apresentou um cronograma de implantação e término do projeto previsto para novembro de 2013, solicitando assim o prazo de 2 (dois) anos após aprovação pelo COPAM, para que o Corpo de Bombeiros realize a vistoria e conceda o AVCB. Conforme documentação apresentada a empresa já realizou parte do projeto, sendo instalação de extintores, sinalização de emergência, brigada de incêndio e parte da iluminação de emergência. Para a execução final do projeto falta o restante da iluminação de emergência, alarme de incêndio e hidrantes. Vale ressaltar que a empresa possui o Plano de Atendimento a Emergência – PAE, o qual prevê diversas situações para a atuação da brigada de incêndio e demais brigadas.

Conforme análise do processo nº 01230/2002/002/2008 pela equipe técnica da SUPRAM TM AP e em consulta à base de dados do SIAM verificamos que as demais condicionantes foram e vêm sendo cumpridas.

Em relação à solicitação de alteração e de prorrogação de prazo para cumprimentos das condicionantes 01, 02, 03 e 04, considera-se que o pedido de prorrogação foi tempestivo, pois foi solicitado antes do vencimento das condicionantes.

III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto e após análise da equipe técnica da SUPRAM TM AP, as condicionantes passam a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) certificando a instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio.	2 anos
02	Apresentação de estudo de autodepuração do corpo hídrico receptor considerando a vazão mínima no ponto de lançamento - Destaca-se a necessidade de que os estudos apresentem valores de OD que atendam ao padrão previsto na Resolução Conama 357/2005 para curso d'água Classe 2 (OD não inferior a 5mg/l), caso não haja atendimento aos padrões estabelecidos, apresentar alternativa de disposição do efluente.	90 dias
03	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes industriais – ETE, conforme descrito nos estudos apresentados, acompanhado da ART do responsável pela execução da obra.	120 dias

Diante do exposto este parecer opina pelo **deferimento da alteração e prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes 01, 02 e 03** citadas acima e do Parecer Único do processo de Revalidação da Licença de Operação, do empreendimento SEARA Alimentos S/A – Ex **Dagranja Agroindustrial Ltda – Ex Recanto do Sabiá Alimentos Ltda**, localizada Rodovia na Uberaba/Veríssimo Km 14, zona rural do município de Veríssimo, Processo COPAM nº 01230/2002/002/2008, nos termos a seguir, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192 – 5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032 – 7	
Evandro de Abreu Fernandes Júnior	MASP 1.155.586 – 9	
Kamila Borges Alves - ciente	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi - ciente	MASP 1.198.078 – 6	